PROJETO DE LEI Nº 080/2023

Dispõe sobre a Lei das Águas – Lei Municipal de preservação e manutenção da água do município e da outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Lei das Águas - Lei Municipal de Preservação e Manutenção da Água, com o objetivo de proteger os recursos naturais das bacias hidrográficas sujeitas à exploração com a finalidade de abastecimento público, geração de energia elétrica e de tratamento de esgoto.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, as empresas concessionárias de serviços de abastecimento de água, esgoto e de geração de energia elétrica, públicas e ou privadas, ficam obrigadas a investir, na proteção e na preservação ambiental da bacia hidrográfica em que ocorrer a exploração, o equivalente a, no mínimo, 0,5% (meio por cento) do valor total da receita operacional ali apurada no exercício anterior ao do investimento.

Parágrafo Único - Do montante dos recursos financeiros a ser aplicado na recuperação ambiental, no mínimo 1/3 (um terço) será destinado à reconstrução da vegetação ciliar ao longo dos cursos de água, nos trechos intensamente degradados por atividades antrópicas.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades de uma multa de 10 (dez) salários mínimos.

Art. 4º - O Poder Executivo indicará o órgão ou entidade responsável pela fiscalização do cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 5º - A empresa concessionária de serviço de abastecimento de água, esgoto e de energia elétrica na data de publicação desta lei disporá de 120 (cento e vinte) dias para realizar as adaptações necessárias ao seu cumprimento.

Art. 6º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei do prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carmo do Paranaíba, 02 de maio de 2023.

LUIS RICARDO DE OLIVEIRA DIAS
- Vereador –

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 080/2023.

Senhores Vereadores

O referido Projeto de Lei tem o objetivo de preservar e manter nossas nascentes de águas, para um futuro próximo garantir uma quantidade adequada, suficiente e de qualidade para nossos munícipes.

Nada mais justo que exigir das empresas que venham usufruir deste precioso líquido, recolhendo dividendos para seus proprietários, que sejam obrigadas a colocar sua parcela de contribuição financeira para manter e preservar nossas águas.

Facilitar a vida de nossos munícipes é compromisso de gestores públicos, eliminando conflitos e transtornos para a população de nossa cidade.

Para que seja alcançado resultado efetivo, urge que sejam adotadas tais providências tanto dos empresários, prefeitura e órgãos fiscalizadores do setor.

Por tratar-se de matéria de alto interesse público, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Cordialmente,

LUIS RICARDO DE OLIVEIRA DIAS
- Vereador –